

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2015

Proposição MP 665/2014

Autores
ALEX MANENTE (PPS/SP)

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(x) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

Dê-se ao art. 9° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pelo art. 1° da Medida Provisória n° 665/2014, a seguinte redação:

"Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais."

## **JUSTIFICATIVA**

O texto original da Lei nº 7.998, de 1990, que propomos voltar, exigia apenas trinta (trinta) dias de exercício remunerado no ano-base, enquanto a mudança que o governo pretende fazer passa a exigir cento e

CD/15162.54816-58

oitenta dias de trabalho remunerado ininterrupto no ano-base, prejudicando os segmentos mais vulneráveis de trabalhadores, uma vez que estudos apontam que 43,4% dos trabalhadores formais permanecem **por menos de seis meses num mesmo emprego e mais da metade destes ganhavam, em 2013, até dois salários mínimos.** 

Em razão do forte impacto que as alterações pretendidas pela Medida Provisória 665, de 2014, no art. 9º da Lei 7.998/1990, especialmente para trabalhadores vítimas de alta rotatividade propomos a aprovação da Emenda acima, retornando o texto original.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

Deputado Alex Manente PPS/SP